LEI 5.347 – DE 20 DE OUTUBRO DE 2.008.

Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa da Mesa Diretora, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Araxá para a legislatura de 2009 a 2012, em conformidade com o disposto, nos art. 37, X e XI, art. 39, § 4º e art. 48, XV, da Constituição Federal é fixado nos seguintes valores:

I. Prefeito Municipal – R$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
II. Vice-Prefeito – R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
III. Secretário Municipal – R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, a título de gratificação natalina, o equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio, tomando como base o valor do subsídio do respectivo mês de dezembro, a ser pago juntamente com o décimo terceiro salário dos servidores.

~~**Art. 3º** - Os subsídios estabelecidos no art. 1º, I, II, III desta Lei somente poderão ser alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de acordo com o art. 37, inc. X, da Constituição Federal.~~

~~**Parágrafo único** – A Lei que fixar o índice de reajuste salarial dos servidores do Município terá efeitos auto-aplicáveis e de imediato sobre os valores dos subsídios fixados nesta lei~~. **Revogados pela Lei nº 6.203, de 13/04/2012.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Antonio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal

José Clementino dos Santos